



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010654-26.2020.5.03.0070

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/07/2020

Valor da causa: R\$ 44.219,11

Partes:

AUTOR: IGOR GARCIA DOS SANTOS

ADVOGADO: NEISSON DA SILVA REIS

ADVOGADO: DANILO PEREIRA GARCIA

RÉU: CERAMICA VILELA & PORTO LTDA - ME

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO TOLEDO

RÉU: CERAMICA DO NEGRINHO LTDA - ME

ADVOGADO: TACITO VILELA ZAPAROLI

RÉU: INDUSTRIA CERAMICA VP EIRELI - ME

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO TOLEDO

RÉU: MARIA LUCIA SEGRETI PORTO CORREA

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO TOLEDO

RÉU: JORGE ANTONIO BATISTA CORREA

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO TOLEDO

RÉU: FLAVIA LUVIZOTTO VILELA

RÉU: DONIZETE VILELA

RÉU: ROSA MARINA LUVIZOTTO VILELA

TERCEIRO INTERESSADO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CÁSSIS/MG

LEILOEIRO: GILSON APARECIDO MARIANO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE PASSOS
ATOrd 0010654-26.2020.5.03.0070
AUTOR: IGOR GARCIA DOS SANTOS
RÉU: CERAMICA VILELA & PORTO LTDA - ME E OUTROS (8)

PROCESSO: 0010654-26.2020.5.03.0070

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

AUTOR: IGOR GARCIA DOS SANTOS

RÉU: CERAMICA VILELA & PORTO LTDA - ME e outros (8)

EDITAL DE HASTAS PÚBLICAS

O(A) Doutor(a) ALINE QUEIROGA FORTES RIBEIRO, determina que seja levado a praça o bem penhorado à **ID 2504b65**, a realizar-se no San Diego Hotel, à Rodovia MG 050, Km 358- Passos/MG, na modalidade ON-LINE e PRESENCIAL, através do site www.marianoleiloes.com.br, onde os interessados deverão se habilitar para efetuar lances on-line, bem como acompanhar os leilões em tempo real, observando-se o disposto no Provimento 04/2007-TRT e no Edital de Credenciamento de Leiloeiros deste Egrégio TRT/3a. Região, designando-se a data de **10/11/2021, às 11h00** para o primeiro leilão e às **11:30h** para o segundo, nomeando-se para o encargo o leiloeiro oficial GILSON APARECIDO MARIANO. os seguintes bens com suas respectivas avaliações, que foram penhorados na ação acima mencionada:

Parte ideal - 2,76% (dois vírgula setenta e seis por cento) de uma gleba de terras, situada neste município e Comarca de Cássia, no lugar denominado Chácara Canta Galo, com a área de 8,71,77 (oito hectares, setenta e um ares e setenta e sete centiares)", conforme confrontações e demais características constantes da certidão do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Cássia-MG, presente nos autos, a qual fica fazendo parte integrante do presente Auto de Penhora e Avaliação.

Matrícula nº 26.568 do Cartório de Registro de Imóveis de Cássia-MG. Benfeitorias: há edificados sobre o imóvel rural acima o galpão da cerâmica, composto por 03 galpões menores, aproximadamente, feitos em estrutura metálica e telhas "Eternit", com aproximadamente 6.000m² totais, contendo 06 fornos antigos, feitos de tijolos, estando um forno necessitando de reparos na abóbada, outros apresentam rachaduras externas; 03 chaminés, feitas de tijolos, aparentemente desgastados; 01 reservatório de água de 10.000 litros; 01 casa de força, de aproximadamente 50m², construída em alvenaria, meia água, na laje, piso frio; 03 imóveis antigos, destinados a moradia, feitos de alvenaria, telhas de amianto e piso frio, em péssimo estado geral de conservação, contendo, cada imóvel, 02 casas germinadas, de aproximadamente 80m² cada, estando, por exemplo, com infiltrações, telhas quebradas, piso frio desgastado, fiação elétrica danificada, portas retiradas/danificadas e faltando torneiras; 01 casa antiga, de aproximadamente 80m², em alvenaria, telha de barro, piso cimentado desgastado, sem forro, em péssimo estado, estando, por exemplo, com infiltrações, telhas quebradas/faltando telhas, fiação elétrica danificada, vidros quebrados e faltando torneiras; 01 imóvel destinado a vestiário, refeitório e lavatório, em alvenaria e telha de barro, piso cimentado, sem forro ou laje; máquinas antigas sendo 01 caixão alimentador, 01 misturador, 01 maromba (sem hélice), 01 laminador (uma camisa danificada). Não foi possível aferir o funcionamento das máquinas pois a cerâmica está desativada e o local está desprovido de energia elétrica. Todas as construções/benfeitorias são antigas, estando desgastadas pelo uso, haja vista a instalação da cerâmica há 36 anos, a qual encontra-se desativada e em estado de abandono.

Avaliação da meação do imóvel acima descrito, com as benfeitorias, por R\$2.174.000,00 (dois milhões cento e setenta e quatro mil reais).

Avaliação da fração ideal de 2,76% da meação do imóvel acima descrito, com as benfeitorias, por R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

Deverão ser observados os seguintes itens do Provimento 04 /2007 do TRT da 3ª Região:

- Art. 5º. O leiloeiro será remunerado com a comissão de 10% sobre o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição se requerida após a praça ou leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo adjudicante, respectivamente.

- Parágrafo 1º. A comissão devida pelo arrematante será depositada mediante guia à disposição do juízo juntamente com o sinal de pagamento de que trata o parágrafo 2º., do art. 888 da CLT, sendo liberada ao leiloeiro depois de transitada em julgado a decisão homologatória da arrematação ou, de imediato, se não complementado o valor do lance no prazo previsto no parágrafo 4º. do mesmo artigo.

- Parágrafo 2º. Desfeita a arrematação, ou

deferida a remição ou a adjudicação, restituir-se-ão ao arrematante os valores por ele depositados.

- Parágrafo 3o. A comissão devida pelo remitente será paga no dia da remição, e a devida pelo adjudicante será depositada antes da assinatura da respectiva carta, sendo liberada ao leiloeiro depois do trânsito em julgado da decisão que a homologar.

- Parágrafo 4o. A cobrança da comissão devida e não paga ao leiloeiro far-se-á no mesmo processo de execução.- Parágrafo 5o. Tratando-se de imóvel, a comissão prevista no parágrafo 1a será de 5% (cinco por cento).

ARTIGO 6º -Na hipótese de pagamento do valor da execução antes da realização da praça ou leilão, o leiloeiro receberá apenas as despesas que houver efetuado com a remoção, guarda e conservação dos bens.

Parágrafo único - Para o fim deste artigo, as despesas com remoção, guarda e conservação dos bens serão equivalentes a 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da avaliação por dia de armazenamento.

Fica o leiloeiro autorizado a fazer filmagens e fotografias, para divulgação do(s) bem(ns) a ser(em) leiloado(s), inclusive através de publicação e inserção em sites próprios, bem como a visitar o local onde se encontra(m), podendo se fazer acompanhar de interessado(s) na arrematação.

Para fins do artigo 891 do CPC, fica estipulado como vil o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem, em se tratando de bem imóvel, e inferior a 40% (quarenta por cento), em se tratando de bem móvel.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PASSOS/MG, 06 de outubro de 2021.



LUCIANA LAUDARES DE OLIVEIRA PARREIRA
Assinado eletronicamente por: LUCIANA LAUDARES DE OLIVEIRA PARREIRA - Juntado em: 06/10/2021 20:27:11 - 2d98eae
<https://pje.trt3.jus.br/pejz/validacao/21100620270299500000136089088?instancia=1>
Número do processo: 0010654-26.2020.5.03.0070
Número do documento: 21100620270299500000136089088